

# SAÚDE PÚBLICA EM TEMPOS DE COVID-19 E RESPONSABILIDADE POLÍTICA

## PUBLIC HEALTH IN TIMES OF COVID-19 AND POLITICAL RESPONSIBILITY

André Del Negri<sup>1</sup>

**RESUMO:** Elaborado em perspectiva interdisciplinar, o artigo propõe uma reflexão sobre o asseguramento dos direitos fundamentais durante a pandemia de Covid-19 no Brasil. O objetivo deste trabalho é apresentar os resultados de uma investigação sobre o atuar da administração governativa federal para impedir a expansão do coronavírus. Coloca-se em questionamento a atuação do agente do Executivo que, por dever funcional, precisa garantir o binômio vida e saúde da população. A análise foi realizada no período de março a agosto de 2020. Do ponto de vista metodológico, trata-se de um estudo do tipo exploratório e descritivo, com abordagem qualitativa e revisão bibliográfica. Ao final, busca-se concluir que, na base de decisão, o presidente da República não tem liberdade jurídica, muito menos pode agir com a vontade própria (ao gosto), em desprezo às recomendações da ciência e tratados internacionais, porque atos decisórios precisam respeitar a integridade e coerência do Direito como um todo.

**Palavras-chave:** covid-19; direito à saúde; decisão política; direito à vida; discricionariedade.

**ABSTRACT:** Prepared in an interdisciplinary perspective, the article proposes a reflection on the effectiveness of fundamental rights during the Covid-19 pandemic in Brazil. The aim of this paper is to present the results of an investigation into the role of the federal government administration to prevent the expansion of the coronavirus. The performance of the Executive's agent is questioned, which, as a functional duty, needs to guarantee the binomial life and health of the population. The analysis was carried out from March to August 2020. From a methodological point of view, it is an exploratory and descriptive study, with a qualitative approach and bibliographic review. In the end, we seek to conclude that, on the basis of decision, the President of the Republic does not have legal freedom, much less can he act with his own will (at will), in disregard of science recommendations and international treaties, because decision-making acts need respect the integrity and coherence of law as a whole.

**Keywords:** covid-19; right to Health; political decision; straight to life; discretion.

---

<sup>1</sup> Pós-doutorado em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Doutor pela PUC Minas. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor adjunto na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Coordenador do NEP-DC (Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Democracia e Constituição).

## 1 INTRODUÇÃO

Qual o efeito da pandemia de Covid-19 sobre o Direito? Na pior crise sanitária da história brasileira, a influência que o coronavírus teve sobre todos os campos jurídico e político não pode ser minimizada, haja vista que repercussões estalaram aqui e ali, do direito público ao privado, do executivo federal ao municipal, conforme se viu.

No campo do Direito, houve uma profusão de temas de uma ponta a outra, indo desde a revisão do valor do aluguel, aos institutos de guarda e visita diante da pandemia. E não só. A severa dificuldade econômica do país foi posta à prova nos debates sobre orçamentos para enfrentar a crise.

A pandemia de COVID-19 também levantou a questão sobre os tratamentos médicos durante o período de carência de plano de saúde. E, claro!, para desespero geral, abriu-se um imenso problema nas questões trabalhistas. Cabe lembrar, que se viu um impacto também no campo da justiça eleitoral, tendo em conta a alteração do calendário eleitoral, prorrogado pela Emenda Constitucional 107/2020.

Muito bem! O horizonte do tema, como visto, é pesado. Mas atenção! Não será feito um enfrentamento de todos os itens mencionados do parágrafo anterior. Tal bloco temático serviu apenas como exemplo. O texto fará outro percurso. Que se note: o recorte temporal será o período de março a agosto de 2020.

O artigo, com traço crítico-reflexivo quanto aos aspectos constitucionais, compõe-se de quatro seções. A primeira (tópico 1), enfrenta a dúvida se o mundo pós-pandemia será diferente. A segunda seção (tópicos 2, 3 e 4), é então direcionada, especificamente, para as decisões políticas em menosprezo pela quarentena, o que propicia analisar o papel da Administração Pública no cumprimento dos direitos fundamentais de saúde e vida, eixo temático da investigação, que expõe o arbítrio dos agentes do Executivo. Para tal, foram necessárias incursões em questões urbanas, estas a partir da obra do geógrafo Milton Santos. Também o texto faz uma análise sobre biopolítica em tempos de Covid-19, passando por Michel Foucault e Giorgio Agamben.

O resultado buscado pelo escrito é o de contribuir para a reflexão acadêmica acerca dos problemas que foram encontrados no país, na pior crise sanitária da história brasileira.

## 2 MUNDO PÓS-PANDEMIA – O QUE ACONTECERÁ?

Em dezembro de 2019, na província chinesa de Wuhan, registraram-se os primeiros sintomas de uma doença infecciosa cuja denominação – Covid-19 – logo viria a ser a palavra mais pronunciada em todo o planeta, porque em pouco mais de três mês a enfermidade viral se estendeu por todos os continentes.

E aqui no Brasil? O coronavírus entrou no país por voos internacionais a partir do mês de fevereiro de 2020. Em cinco meses, o Brasil atingiu a marca de 100 mil mortos pelo vírus.<sup>2</sup> Até o encerramento deste escrito, no mês de agosto (31), o Brasil tinha registrado 121.515 vítimas da Covid-19, num universo em que a doença já tinha infectado 3.910.901 pessoas. O mundo somava mais de 17 milhões de pessoas infectadas e mais de 844.312 óbito confirmadas por Covid-19.<sup>3</sup> Nesse interregno de tempo, os países com mais contaminados foram EUA, Brasil, Índia e África do Sul.

---

2 Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/> Acesso em: 31 jul. 2020.

3 Disponível em: <https://especiais.gazetadopovo.com.br/coronavirus/numeros/>. Acesso em: 01. ago. 2020.

Há quem diga que quando tudo passar, o mundo não será o mesmo. Os dias de dificuldades passarão. Como passarão também os dias de solidão. Os mais otimistas esperam um mundo mais propenso à solidariedade, olhar que aguarda também o surgimento de boas surpresas na literatura, na música...

Paremos um instante. Fazer um comentário a respeito do mundo pós-Covid-19, será em tom de dúvida. Não quero dizer que mudanças não serão possíveis. Longe disso. É claro que ocorrerão mudanças. Quero avisar que talvez a correção de erros demore um pouco mais.

Afinal, o Estado de bem-estar social, na Europa, nasceu no pós-Segunda Guerra, mas depois de exaustivas lutas políticas para estimular o desenvolvimento nas áreas da saúde, educação e previdência social, melhoria do padrão de vida que ocorreu entre 1945-1975.

Numa visão global, a “gripe espanhola”, em fins de 1918, matou cerca de 50 milhões de pessoas. Dos que caíram mortos, alguns famosos, como Sophie, filha do Dr. Freud, tal como o sociólogo alemão Max Weber. O quadro horrendo de óbitos, a rigor, deveria ter desencadeado uma educação humanitária. Não foi o que aconteceu. Andamos em círculos e veio a Segunda Guerra com seus 45 milhões de mortos.

Passemos ao Brasil. Aqui, de entrada, já cabe dizer que falar numa volta à “normalidade”, é falar numa uma volta à livre exploração do meio ambiente e das pessoas. É que se a “normalidade” é marcada por individualismos e atropelos às reservas nacionais, indígenas, igualdade de gênero, de raça, voltar a esse “normal” já é um retrocesso.

E as dificuldades são imensas. Pense nos que, por pedantismo, desprezaram o confinamento, como foi o caso dos que participaram das carreatas pró-Bolsonaro e contra quarentena. O que se viu foram empresários reunidos em grupos de encontro pelas avenidas das mais diversas cidades brasileiras. De seus carros eles regiam a malta contra as medidas de isolamento social. A cena foi uma paulada nos intrépidos profissionais da saúde que arriscaram suas vidas cotidianamente no combate ao coronavírus.

Perguntar por que os empresários não saíam de seus carros, é tocar na “ferida narcísica”. A causa pode ser reveladora. Olhemos de mais perto a sintomatologia. Para eles, se os funcionários ficarem com o vírus dentro de um ônibus lotado, é algo indiferente. O fato de que o vírus pode levar a milhares de mortes pelo país não lhes diz nada. O principal exemplo disso foi a fala do empresário Junior Durski, da rede Madero, que “o Brasil não pode parar por conta de 5.000 pessoas ou 7.000 pessoas que vão morrer”.<sup>4</sup>

O que “não pode parar” são os lucros, ou a ideia de que não se pode levar à falência a economia deles, os patrimonializados. Esse é o ponto. Para eles a preocupação com o bem-estar e a saúde dos trabalhadores das camadas mais pobres da sociedade é algo desimportante.

A quarentena foi um meio de salvar vidas e preservar a infraestrutura de um sistema público de saúde instável. É por isso que acompanhamos com muita preocupação o caso de São Paulo, que começou o trabalho de isolamento social próximo dos 70%, mas depois diminuiu para 47%,<sup>5</sup> queda que aconteceu no exato momento em que a capital concentrava 75% dos óbitos, com o país rumo ao ápice da disseminação do vírus.

Para se ter ideia da hecatombe, imaginemos o seguinte cenário: se o vírus provoca sintomas leves em 80% a 90% das pessoas, e 4% dos contaminados terminam precisando de cuidados intensos, ocorre que esses 4% numa cidade de 10 milhões de habitantes,

---

4 Informação coletada no site de notícias Uol, com o seguinte título: “Empresários criticam medidas de combate à pandemia”. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/24/empresarios-coronavirus-o-que-dizem-criticas.htm?cmpid>. Acesso em 24 mar. 2020.

5 Jornal O Sul. “Isolamento social cai para 47% em São Paulo; ideal é 70%”. Disponível em: <https://www.osul.com.br/isolamento-social-cai-para-47-em-sao-paulo-ideal-e-70/>. Acesso em: 10 abr. 2020.

transformam-se em 400 mil pessoas que teriam que imediatamente entrar na UTI, sendo que não há leitos disponíveis.

Enquanto isso, o presidente Jair Bolsonaro desprezou as orientações da OMS, agência especializada em saúde, com sede em Genebra, na Suíça, que consegue reunir os principais pesquisadores do mundo. O mandatário insistiu em retomar a atividade econômica no soco!

Em julho, quando os casos de mortes batiam o patamar de cerca de mil mortes por dia, o presidente Jair Bolsonaro, acreditem!, chegou a vetar parte de lei aprovada pelo Congresso Nacional (Lei n. 14.019/2020), legislação que impunha o uso de máscaras em todo o país durante a pandemia.

Muitos perguntaram: “Mas que fundamento o presidente apresentou? Como explicar?”. Bem, é difícil explicar um veto como esse, em que máscaras para proteger a população do novo coronavírus ficariam dispensáveis em área de acesso público.

As justificativas na mensagem de veto são dispersas, desconjuntadas. O chefe de Estado justificou que o texto aprovado pelo Congresso poderia ensejar violação de domicílio. É impressionante! Para o presidente da República o uso de máscaras não deveria ser obrigatório em alguns locais fechados com reunião de pessoas, igrejas e comércios *e.g.*, pois isso incorreria em possível violação de domicílio por envolver conceito abrangente de locais não abertos ao público. Aliás, nas razões de veto, nem mesmo nas superlotadas prisões brasileiras as máscaras seriam obrigatórias.

O veto – no ponto de vista desta pesquisa – foi descarado e vergonhoso. Mas uma vez, o presidente primeiro decidiu, e, depois, apenas arrumou um jeito de motivar aquilo que já escolheu, fazendo parecer legalidade, a julgar das amarrações de argumentos frouxos e uma revisão da “violação de domicílio” – ao sabor –, que ignora o tempo, os fatos e a história.

Se se levar em consideração um pronunciamento presidencial anterior, de 3 meses antes do comentado veto, vê-se que Bolsonaro dizia que o vírus estava “começando a ir embora”.<sup>6</sup> Que se note: em abril o país apresentava a maior curva ascendente no mundo. Desta forma, a fala presidencial apoiava-se em mero palpite, achismo ou intuição, nada de argumento científico.

Note-se, que o presidente assim agindo, demonstrou ser prisioneiro das suas “achações” ou opiniões no formato “creio que...”. O epistemólogo austríaco Karl Popper chamaria isso de “O mito do contexto”.<sup>7</sup> Ou seja: há pessoas que vivem no cativeiro de seus próprios “contextos” ou credos.

Acontece que o mandatário praticou na pandemia um presidencialismo de convicções. Ciência? Ora, não! Trata-se de um anti-intelectual criticado mundo afora por jornais, a exemplo do “New York Times”.<sup>8</sup>

No período de pandemia foi nítido o desprezo de Bolsonaro por orientações científicas. Suas falas foram de sensos (verdades), sempre com uma carga de trivialidade alienante.

Foi mesmo lamentável ver autoridades condutoras do Estado atuando de forma irresponsável, levando o país à decadência do debate público, com estultices e gritarias políticas.

As falas que saíram do Alvorada foram de “desintegração social”, pois totalmente desprovidas de conteúdo. Os discursos do presidente da República desinformaram multidões,

---

6 Cf. Jornal *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/em-live-com-religiosos-bolsonaro-vai-na-contramao-de-especialistas-e-diz-que-virus-esta-indo-embora.shtml>. Acesso em: 03 jul. 2020.

7 POPPER, Karl. *O mito do contexto*. Lisboa: Edições 70, 1986.

8 Disponível em: <https://www.brasil247.com/midia/ny-times-jair-bolsonaro-coloca-a-saude-dos-brasileiros-e-a-democracia-em-risco>. Acesso em 30 jun. 2020.

sob cumplicidade da equipe ministerial, que faz render os degraus dessa escadaria sem fim para as zonas de trevas, cena que se desenrolou diante dos braços cruzados do procurador-geral da República, que pareceu ter os olhos de estátua: cegos.

### 3 GEOGRAFIA HUMANA EM TEMPOS DE COVID-19

Ano de 1994, França. Época em que o geógrafo Milton Santos foi laureado com o Prêmio Internacional de Geografia Vautrin Lud – espécie de Nobel dessa ciência. Milton foi professor emérito da Universidade de São Paulo, USP, e se dedicou aos estudos de urbanização do Terceiro Mundo. Sua produção acadêmica não permitia modéstia, pois chegou a marca de 40 livros, com 13 títulos de doutor *honoris causa*, mundo afora. No período da ditadura brasileira, pagou o preço pela inteligência rara, pela originalidade de seu pensamento e independência intelectual.

Quem transita pelo centro de uma metrópole brasileira entende porque o geógrafo é uma sólida referência no (re)pensar o conceito de território e espaço. Milton Santos introduziu importantes discussões na geografia, voltadas ao aspecto humano e a questões urbanas.

Alertou-nos, em sua teoria espacial, sobre a tecnificação do território e a organização do espaço.<sup>9</sup> Se em geografia o conceito de território leva em conta seu uso, para além da base física, também existem expedientes impostos pelo homem (modernização tecnológica), o que permite analisar a cidade não como um todo maciço, mas sim um organismo cindido em dois circuitos econômicos. Esses ângulos, conjecturados por Milton Santos, possibilita analisar dois mundos em um só, sendo que o território que é desprovido do peso da tecnologia, serve principalmente à população pobre.<sup>10</sup>

Passamos ao contexto da pandemia de Covid-19, que agudizou contradições no Brasil. O coronavírus pesou em dobro sobre os brasileiros mais pobres, não só pela desaceleração da economia, mas também porque a população de baixa renda ficou mais exposta ao vírus no transporte público e em casas com muitos moradores, o que dificultou a prevenção da Covi-19. E aí as cogitações de “lockdown” voltadas a cercar bairros periféricos ou favelas com alto índice de transmissão do vírus,

Em texto intitulado “Nada disso é normal”, publicado pelo TAB – projeto editorial interativo do UOL<sup>11</sup> –, que reuniu pessoas muito variadas dentro das ciências humanas para refletir a crise da Covid-19, o cientista político Luis Felipe Miguel, da Universidade de Brasília (UnB), destacou que a pandemia agudizou as contradições do capitalismo e tornou “mais difícil ignorá-las”.

Outro escritor, o sociólogo Jessé Souza, autor de “A classe média no espelho”, apontou que “no Brasil, o grande problema é que nossa sociedade ‘naturalizou’ a desigualdade”.

Nesse deslinde, para o sociólogo Ricardo Antunes, professor titular de sociologia do trabalho da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), a questão é que a pandemia refletiu “como as classes trabalhadoras são historicamente afetadas nas periferias, nas favelas e nos bolsões de pobreza”.<sup>12</sup>

9 SANTOS, Milton. *O espaço dividido*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008, p. 20.

10 SANTOS, Milton. *Pobreza urbana*. São Paulo: Edusp, 2009, p. 45.

11 Site de notícias e mídia Uol. “O impacto do coronavírus na política”. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/04/02/o-impacto-do-coronavirus-na-politica.htm>. Acesso em: 01 jul. 2020.

12 Site de notícias e mídia Uol. “Nada disso é ‘normal’: como a Covid-19 escancara velhas anomalias do Brasil”. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2020/04/05/nada-disso-e-normal-como-a-covid-19-escancara-velhas-anomalias-do-brasil.htm>. Acesso em: 07 jul. 2020.

Enquanto a pandemia se espalhava a passo rápido numa realidade de abissal desigualdade das condições de vida de tantos brasileiros, celebridades tentavam mostrar que eram gente comum nas redes sociais, mas só escancaravam ainda mais o contraste entre a abundância e a miséria ao redor, como mostrou artigo da *Folha de S. Paulo* – Caderno Ilustríssima.<sup>13</sup>

E como quarentena é basicamente “coisa de rico”, como se diz na linguagem comum, o que se viu foram algumas celebridades correndo para o perfil do Instagram a fim de dar dicas para sair do tédio, ora fazendo máscaras faciais, ora fazendo pipocas fitness ou ensinando a organizar o closet em um único dia (!).

E nesse cenário de contrastes entre classes altas, médias e baixas, enquanto uns cuidavam da pele e reclamavam do tédio durante a quarentena, outros milhares de trabalhadores informais angustiavam-se em busca de sobrevivência, esperando o auxílio emergencial de R\$600 do governo.

Se o mundo a que voltaremos, depois de superado o coronavírus, será o de antes, não dá para saber, muito menos se vai ser melhor. Arrisco dizer que vai piorar, infelizmente. É preciso muita luta para projetar avanços. O coronavírus no Brasil escancarou diversos problemas sociais e déficits de infraestrutura, a exemplo das condições de precariedade de espaços e territórios, fato que a geografia de Milton Santos – ainda hoje – pode nos ajudar a refletir um possível planejamento territorial no que diz respeito ao sistema de saúde.<sup>14</sup>

É que, no pós-pandemia, teremos que enfrentar a dura discussão da importância de políticas públicas e o respeito que se deve ter ao Sistema Único de Saúde (SUS), ambicioso projeto criado pela Constituição de 1988, e que dependem dele 75% dos brasileiros, aproximadamente três quartos da população, cerca de 150 milhões de pessoas, e que teve a responsabilidade de atender à imensa maioria das vítimas do vírus.

Vê-se, pois, que a necessidade de haver sociedades mais igualitárias como forma de que todos tenham comida, proteção social e saúde como direitos da população, ainda é um tema que não mais está à beira do lugar-comum.

#### **4 DECISÕES POLÍTICAS E MENOSPREZO PELA QUARENTENA**

A presente seção é dedicada a testar a resistência da hipótese de que o país teve uma política sólida no enfrentamento ao coronavírus. Essa aferição é promovida no nível federal, estadual e municipal.

A turma que pensou que os governos seriam capazes de conduzir uma agenda sólida de enfrentamento às medidas para combater o contágio de coronavírus, decepcionou-se. Para efeito de comparação, o Brasil perdeu mais profissionais de enfermagem para o coronavírus do que Itália e Espanha juntas. E a falta de equipamentos de proteção contribuíram para a alta mortalidade.<sup>15</sup>

Ao invés de reagir ao avanço da infecção, alguns governos reagiram foi contra o

13 Jornal *Folha de S. Paulo*. Caderno Ilustríssima. “Famosos querem ser gente comum na quarentena, mas só enfatizam desigualdade”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/04/famosos-querem-ser-gente-comum-na-quarentena-mas-so-enfatizam-desigualdade.shtml>. Acesso em: 20 jun. 2020.

14 FARIA, Rivaldo Mauro. Território e Saúde na geografia de Milton Santos: teoria e método para o planejamento territorial do sistema único de saúde no Brasil. *Revista do Departamento de Geografia e programa de Pós-Graduação em Geografia* – UFPR, v. 38, p. 291 – 320, dez. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/raega/article/view/43912/29757>. Acesso em: 09 abr. 2020.

15 Jornal *El País*. “Brasil já perdeu mais profissionais de enfermagem para o coronavírus do que Itália e Espanha juntas”. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-06/brasil-.html>. Acesso em: 20 maio 2020.

isolamento social linear. No mês de julho, quando mortos passavam de 60 mil, algumas cidades decretavam a reabertura total do comércio, fato que congestionou UTIs.<sup>16</sup>

Ressalte-se que o STF decidiu que prefeitos e governadores teriam autonomia para lidar com a pandemia. A tanto, porém, problemas existiram. Enquanto um único cemitério de Manaus enterrava uma média de 100 mortos por dia pela Covid-19, um shopping de Blumenau, a 91 km de Florianópolis, reabria as portas.<sup>17</sup> Pois é. O episódio grotesco expôs pessoas entrando no estabelecimento ao som de um saxofonista, impulso dado pelo governador de Santa Catarina, Carlos Moisés (PSL), que permitiu a reabertura.

Todavia, dois meses depois de liberar shoppings, Blumenau pediu socorro contra Covid-19. Eis o apelo do prefeito, Mario Hildebrandt, em vídeo publicado nas redes sociais: “Por favor, nos ajudem. Cada cidadão tem uma parte importante nessa caminhada. Nos ajudem a vencer o coronavírus [...]”.<sup>18</sup> Isso porque o número de infectados cresceu 12 vezes em cerca de dois meses, passando de 81 casos para 951, conforme os dados epidemiológicos da época.

Pois bem! Algumas cidades adiantaram a reabertura do comércio, como já dito. Não deram a devida atenção para impor medidas restritivas de circulação de pessoas para conter o vírus. Embora digam – até hoje – que as decisões eram tomadas com base na ciência, na prática o achismo engolia os critérios técnico-científicos. A questão foi que as decisões eram políticas, tomadas por representantes eleitos, não por epidemiologistas.<sup>19</sup>

Se as decisões são políticas, o ponto é saber quais são os critérios. É bom notar que é fundamental conhecer o limite do poder de discricionariedade de um governante.<sup>20</sup> A propósito: existe uma carta em branco para o Executivo fazer política?

As perguntas são colocadas para debate, até mesmo em razão de afastar o mal-entendido de que o Direito vale menos do que o argumento dos políticos. É que o relaxamento da quarentena feito de forma irresponsável, sem planejamento, certamente suscitou o aumento do número de mortes.<sup>21</sup>

Para refletir sobre o assunto, cabe partir de um ponto: não dá para um governante abandonar o Direito e colocar a política acima dele. Lenio Streck já escreveu excelentes textos a respeito, sempre colocando um questionamento: “se a política corrige o Direito, o que e quem vai corrigir a política?”.<sup>22</sup>

Nunca as lentes da lei foram tão necessárias como no período da pandemia de Covid-19. Na luta estúpida no combate às medidas de restrição de circulação de pessoas, o presidente Jair Bolsonaro moveu-se para emplacar uma campanha intitulada “O Brasil não pode parar”. Mas esperem: essa campanha foi objeto de questionamento no Supremo Tribunal Federal (STF).

Ocorre que o STF acolheu o pedido de uma ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), que tinha a pretensão jurídica de barrar a veiculação da campanha “O Brasil não pode parar”. E o fez porque entendeu que a Constituição do Brasil diz nos seus

16 Jornal *Folha de S. Paulo*. “Mortos passam de 60 mil, e reabertura congestionou UTIs”. Quinta-feira, 02 jul. 2020.

17 Disponível em: <https://phuketnews.easybranches.com/shopping/5918978>. Acesso em: 29 jun. 2020.

18 Ver vídeo intitulado “Prefeito de Blumenau, primeira cidade a reabrir shoppings, pede socorro!”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ciH023HUjtM>. Acesso em: 24 jun. 2020.

19 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/demetriomagnoli/>. Acesso em: 03 jul. 2020.

20 DEL NEGRI, André. *Discricionariedade e Autoritarismo*. Belo Horizonte: D’Plácido, 2019.

21 Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>.

22 STRECK, Lenio. Professor de Harvard lança “constitucionalismo Deus acima de todos”. *Revista Eletrônica Consultor Jurídico – Conjur*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-23/senso-incomum-professor-harvard-lanca-constitucionalismo-deus-acima-todos>. Acesso em: 23 abr. 2020.

artigos 6º e 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, eixos que devem ser garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos.

A decisão judicial alicerçou-se no entendimento de que a campanha publicitária caminhava na direção contrária às declarações da Organização Mundial de Saúde (OMS), que orientava para a importância de se manter as pessoas distantes uma das outras porque isto é tido como a maneira mais eficaz para evitar a disseminação do vírus.

Ao suspender a campanha, o ato decisório do Estado-Judiciário registrou que não era uma opção política do presidente da República deixar de seguir a orientação do distanciamento social, visto que essa opção não existe, porquanto ofenderia a Constituição.

Mas qual é, afinal, o ponto? Existe um poder totalmente discricionário? Eis a questão! A resposta é esta: não há! Como fazê-lo é questão que exige critérios objetivos. Não é uma questão de gosto. Não se pode ter qualquer opinião. No caso comentado na ADPF, o presidente da República não tinha opção. Ele precisava seguir o distanciamento social. O ato é vinculado a diretrizes constitucionais e ancorado em posturas técnicas orientadas pela OMS.

A questão primeira que precisa ser respondida, é esta: quais os porquês do isolamento social? Quais os êxitos alcançados em outros países? O que salva mais vidas? Ao fim das perguntas, fica a prognose de que não dá para enfrentar uma pandemia com base em achismos presidenciais, porque aí seria como passear sobre cadáveres empilhados.

Mais: o pronunciamento decisório administrativo só existe de forma legítima na medida em que respeite a integridade e coerência do Direito como um todo. Daí a necessidade de demarcar os limites da discricionariedade administrativa, uma vez que a decisão não pode localizar-se apenas na subjetividade individual do intérprete-administrativo (decisão *secundum conscientiam*).

Se não houver critérios objetivos, técnicos e teóricos, abertos à fiscalidade ampla, o retrocesso acontece porque o método de escolha é guiado por níveis subjetivos, com base na particular visão de mundo de um agente público, emboscada herdeira da tradição arbitrária.

Nomear o mal-estar é fundamental para o debate. À época da pandemia, fizemos votos de que nenhum governante pudesse fazer parte das estatísticas estaremcedoras de Covid-19, mas se um deles fosse infectado pelo vírus, que conseguisse ser bem atendido por um hospital público.

Para encerrar esta seção, cabe lembrar que o governo federal editou, no mês de maio, a Medida Provisória nº 966/2020 para isentar servidores de ações civis e administrativas, nos âmbitos da economia e da saúde, ligadas à Covid-19. A punição, desta forma, só era possível em caso de “erro grosseiro ou dolo”.

Pois bem! Ações Diretas de Inconstitucionalidade foram ajuizadas no Supremo Tribunal Federal (STF), que, por nove votos a um, deu ao texto da Medida Provisória nº 966/2020 uma interpretação conforme a Constituição. Com o ato decisório, o STF definiu o que é um “erro grosseiro ou dolo”. Ou seja: é aquele ato que viola o direito da população à vida e à saúde. Mais: os ministros do STF interpretaram que a inobservância de critérios científicos e técnicos na tomada de uma decisão, ignorando-se normas das autoridades nacionais e de organismos internacionais, constituía “erro grosseiro” e “elevado grau” de negligência.

No mês de julho, o TCU (Tribunal de Contas da União) apontou que a pasta da Saúde gastou apenas 29% da verba emergencial disponibilizada para o combate ao coronavírus. Detalhe: à época, o Brasil tinha mais de 2,3 milhões de infectados e 85 mil mortos pela covid-19.

Diante de tudo, também no mês de julho, o presidente Jair Bolsonaro foi denunciado por crimes contra a humanidade e genocídio no tribunal em Haia (Holanda), iniciativa tomada por

uma coalizão de trabalhadores da saúde e entidades internacionais. Na denúncia, registrou-se que houve intenção deliberada do presidente da República em não adotar medidas que viesse impedir a expansão do coronavírus.

Outra denúncia contra o presidente Bolsonaro, também no Tribunal Penal Internacional, problematizou a política genocida do governo devido a situação dos indígenas. A pretensão jurídica foi apresentada pela Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD).

Há ainda críticas de que a política do governo federal foi corresponsável pelas mais de 100 mil mortes, pelo fato de o governo não ter mandado para os Estados os kits de UTI e os respiradores prometidos.<sup>23</sup>

## 5 BIOPOLÍTICA E PANDEMIA DE COVID-19

A ciência, por se ocupar com problemas, tem interesse em conhecer determinada realidade para fazer descrições e, no limite, formular hipóteses. Como a peste bateu à porta de todos nós em 2020, a epidemiologia ao buscar esclarecimentos rápidos sobre reações de vírus novos e sintomas em populações vulneráveis, nos deu, na medida do possível, algumas informações. O que fizemos com essas informações, porém, já é outro assunto.

À esta abertura de reflexão, as informações fornecidas pela ciência abastecem os motivos públicos, ponto que se liga aos deveres do Estado relacionados à higiene pública e prevenção de doenças, como também acode às nossas decisões, assunto que só interessa a quem, juridicamente capaz, escolhe cuidar de si e decidir a sua existência.

Ocorre que todas essas coisas juntas podem se complicar bastante quando os temas “saúde” e “vida” são capturados pelo Estado, porque aí há riscos de manipulações políticas dos corpos e das mentes, assunto que Foucault apresentou à comunidade acadêmica em meados dos anos 1970, contexto em que ele demarcou a *biopolítica* a partir de questionamentos da política em âmbito estatal e técnicas de controle sobre a vida de uma população.<sup>24</sup>

E, se já não é tão simples falar de *biopolítica*, a dificuldade aumentou em tempos de Covid-19, porque existiam paisagens políticas envenenadas por medidas de exceção na manutenção da vida e da saúde. Exemplo disso foi o monitoramento do deslocamento de cidadãos a partir de dados de seus celulares por parte de governos estaduais e o consequente aumento de decisões discricionárias.

É claro que as coisas têm de ser postas num contexto, não é mesmo? Observem que o monitoramento de deslocamento de cidadãos pelo celular levantou várias dúvidas ao longo da pandemia. Vamos convir: quais informações as companhias telefônicas repassaram aos Estados? Ou por outra: esses dados poderão ser usados em futuras campanhas eleitorais, para fins de manipulação das mentes dos governados? Quais os riscos?

É por isso que é de grande importância inteirar-se da *biopolítica*. Afinal, técnicas de controle sobre a vida de uma população é algo que levanta vários questionamentos. No que diz respeito ao assunto, Giorgio Agamben, filósofo italiano, procurou ampliar o debate a partir do conceito de “vida nua”, ou seja, uma vida desnudada de direitos, uma vida matável.<sup>25</sup> Esses eixos temáticos, em cenários de pandemia e medidas de exceção, geraram efeitos no debate.

23 Ver, para tanto, coluna no site de notícias e mídia Uol – “Assumiram risco de matar em massa por ação e omissão. E mataram. Genocídio”. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/reinaldo-azevedo/2020/08/10/assumiram-risco-de-matar-em-massa-por-acao-e-omissao-e-mataram-genocidio.htm>. Acesso em: 10 ago. 2020.

24 O pensamento sobre “biopolítica” aparece no último Capítulo do tomo I de *História da Sexualidade*, cujo título é “Direito de morte e Poder sobre a vida”. FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2014, p.145-174.

25 AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2014.

E isso tem relação com o contexto em que os EUA também passaram, país que apresentou assombroso número de mortes no ranking mundial, fato que nos interessou como objeto de pesquisa, porque algumas notícias chegadas de lá, apontaram para instrumentalismos. Aqui, a ênfase deve pôr-se na matéria feita pelo jornal *O Estado de S. Paulo*. A reportagem destacou uma série de inquéritos que foram abertos após denúncias apontarem um suposto procedimento seletivo a respeito de como decidem quem vive e quem morre.

Por outras palavras, o modo de seleção no ápice do colapso hospitalar norte-americano, converteu-se em prioridade para pacientes sem deficiência, e, lado outro, em “abandono de pessoas com síndrome de Down, paralisia cerebral e autismo que contraíram a Covid-19”, porque, supostamente, “têm recuperação mais lenta”.<sup>26</sup>

Pausa para respirar. Isso nos dá o que pensar. E pensar o quê? Ora, uma situação em que a morte de uma pessoa seria preferível à morte de outra, é uma ocorrência de suprema brutalidade, não é mesmo? Lenio Streck já escreveu importantes textos a respeito.<sup>27</sup>

É que o Direito democrático se desgarrar do “gosto pessoal” e o que vale é a vida humana, espaço onde todas as vidas valem o mesmo, ainda que num quadro pandêmico. Se numa pandemia há distinções de “vidas”, seja pela situação econômica, seja pela “condição intelectual” (se o sujeito é deficiente ou não), essa contabilidade sinistra e definidora de quem tem ou não direito à vida, nos levaria para um eugenismo execrável.<sup>28</sup>

A história é conhecida. O nazismo eliminou idosos e deficientes. Uma volta a esse horror é seria algo vergonhoso. Para quem acha clichê a comparação, penso que tirar lições de um passado sombrio nunca é demais. Uma discussão crítica acerca desses assuntos tão importantes é absolutamente necessária para o momento pelo qual passamos, assolados pela pior ameaça de saúde pública dos últimos cem anos.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O impacto da pandemia de coronavírus sobre o Brasil revelou dificuldades imensas no campo do Direito, em especial com foco no direito à vida e à saúde das pessoas. E não só. Em plena pandemia de coronavírus, viu-se inconsistências políticas. É que, no Estado Democrático de Direito, chefes do Executivo (federal, estadual e municipal), falharam no dever funcional de não colocar vidas em risco.

Nesse cenário, os resultados obtidos pela pesquisa são os seguintes:

1. O artigo refletiu a interrelação de problemas diversos, a começar pelos agentes políticos e públicos do Estado brasileiro, via discursos e atos decisórios (in)coerentes com a crise vigente;
2. A enfermidade viral – Covid-19 – acelerou processos que já estavam em curso,

26 Cf. Jornal *O Estado de São Paulo*. “Coronavírus: EUA investigam recusa de respiradores a pessoas com deficiência”. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/blogs/vencer-limites/coronavirus-eua-investigam-recusa-de-respiradores-a-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 31 mar. 2020.

27 STRECK, Lenio. “Coronavírus, o consequencialismo e o dilema do trem: Matar o gordinho?”. *Revista Eletrônica Consultor Jurídico – Conjur*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-02/senso-incomum>. Acesso em: 02 abr. 2020. Ver ainda: STRECK, Lenio. “O segredo do (dilema) de Fátima Bernardes aplicado ao Direito”. *Revista Eletrônica Consultor Jurídico – Conjur*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-01/senso-incomum>. Acesso em: 02 abr. 2020.

28 Cf. Lenio Streck e Pedro Serrano. “STR Talks #01 - Lenio Streck e Pedro Serrano”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XPK1czNCNnw&feature=youtu.be&fbclid=IwAR12K9399j6h3eI-dzJSpJEbaFvKw4tw4tje8pDKughWbIAcFQ-Lx4SAMtg>. Acesso em: 16 abr. 2020.

como, por exemplo, o aumento da desigualdade social;

3. Na largada da pandemia, governos estaduais e municipais falharam em medidas restritivas de circulação de pessoas para conter o vírus;

4. O relaxamento de medidas restritivas de circulação de pessoas para conter o vírus fez o quadro se deteriorar. As edições de decretos, em alguns estados e municípios, para a reabertura total do comércio foi um gatilho político que suscitou críticas;

5. O Brasil perdeu mais profissionais de enfermagem para o coronavírus do que Itália e Espanha juntas. A falta de equipamentos de proteção contribuíram para a alta mortalidade desses profissionais da saúde;

6. O presidente da República Jair Bolsonaro minimizou os riscos da doença, e, em certa medida, incentivou um boicote ao isolamento, deixando o país sem ministro da Saúde nos meses de quarentena (mais de 87 dias, até o encerramento desta pesquisa);

7. O Brasil foi atropelado pela doença infecciosa – Covid 19 – num contexto em que a extrema-direita estava em ascensão na função do Executivo federal;

8. O presidente Bolsonaro apostou na flexibilidade num momento que nem ao menos o país tinha chegado a ver uma queda, seja de casos, seja de óbito. Seguiu indiferente à tragédia e sempre quis convencer seus seguidores que os mortos pela Covid-19, que se contam à centena de milhares, era culpa de todos, menos de seu governo;

9. Discricionariedade política não é sinônimo de agir com a vontade do administrador público. O ato decisório de Estado deve existir na medida em que respeite a integridade e coerência do Direito como um todo;

10. Tem-se o resultado de um país que conseguiu apresentar uma das piores conduções mundiais do combate à pandemia de Covid-19.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2014.

DEL NEGRI, André. *Discricionariedade e Autoritarismo*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

FARIA, Rivaldo Mauro. Território e Saúde na geografia de Milton Santos: teoria e método para o planejamento territorial do sistema único de saúde no Brasil. *Revista do Departamento de Geografia e programa de Pós-Graduação em Geografia – UFPR*, v.38, p.291-320, dez.2016. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/raega/article/view/43912/29757>>. Acesso em: 09 abr. 2020.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2014.

POPPER, Karl. *O mito do contexto*. Lisboa: Edições 70, 1986.

SANTOS, Milton. *O espaço dividido*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008.

SANTOS, Milton. *Pobreza urbana*. São Paulo: Edusp, 2009.

STRECK, Lenio. “Coronavírus, o consequencialismo e o dilema do trem: Matar o gordinho?”. *Revista Eletrônica Consultor Jurídico – Conjur*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-02/senso-incomum>. Acesso 02 abr. 2020. Ver ainda: STRECK, Lenio. “O segredo do (dilema) de Fátima Bernardes aplicado ao Direito”. *Revista Eletrônica Consultor Jurídico – Conjur*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-01/senso-incomum>. Acesso em: 02 abr. 2020.

STRECK, Lenio. Professor de Harvard lança “constitucionalismo Deus acima de todos”. *Revista Eletrônica Consultor Jurídico – Conjur.* Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-23/senso-incomum-professor-harvard-lanca-constitucionalismo-deus-acima-todos>. Acesso em: 23 abr. 2020.

---

**Recebido em:** 10/09/2020

**Aprovado em:** 10/12/2020

**Como citar este artigo (ABNT):**

NEGRI, André Del. Saúde pública em tempos de covid-19 e responsabilidade política. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n.42, p.76-87, set./dez. 2020. Disponível em: <<https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2020/12/DIR42-05.pdf>>. Acesso em: dia mês. ano.